UNITED NATIONS **NATIONS**
United Nations Transitional Administration
in East Timor

UNTAET

UNIES
Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/ORD/2002/7
19 de Abril de 20002

ORDEM EXECUTIVA NO. 2002/7

Sobre a Desocupação de Certas Propriedades Localizadas no Farol, Díli, Timor-Leste

O Representante Especial do Secretário-Geral (o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas , de 31 de Janeiro de 2001,

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Com o propósito de assegurar a administração de propriedades à luz do Artigo 7 do Regulamento ? 1999/1 da UNTAET,

Por este meio, ordena o seguinte:

Artigo 1
Desocupação de Propriedades

1.1 Todas as pessoas que, à data desta Ordem, habitem, residam, vivam ou de outro modo ocupem qualquer das propriedades descritas no Parágrafo 1.3 da presente Ordem, qualquer parte ou porção das mesmas, deverão imediatamente desocupar e abandonar as mesmas.

1.2 Todas as pessoas afectadas pela aplicação do Parágrafo 1.1 da presente Ordem deverão, concomitantemente a isso, remover todos os seus haveres pessoais e bens móveis localizados nessas propriedades, juntamente com todas as benfeitorias móveis associadas às mesmas.

1.3 Para efeitos desta Ordem, “propriedades” significam as seguintes parcelas, e todas as estruturas permanentes e temporárias nelas existentes, tal como as mesmas vêm mais cabalmente descritas no Anexo A a esta Ordem:

NIT.00010
NIT.00012
NIT.00013
NIT.00014
NIT.00015

Artigo 2
Aplicação

2.1 O não cumprimento cabal e imediato desta instrução resultará na sua pronta aplicação por todos os meios à disposição da Administração Pública, incluindo os seus serviços de aplicação da lei, os quais são imediatamente orientados no sentido de –

(a) despejar e remover todas as pessoas que habitem, residam, vivam ou de outro modo ocupem qualquer dessas propriedades; e

(b) impedir a entrada de pessoas nessas propriedades salvo se a ocupação das mesmas vier a ser de outro modo permitida pela Administração Transitória.

Artigo 3
Data Efectiva

Esta Ordem entrará em vigor às 12:01 do dia 22 de Abril de 2002.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório